

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 17, DE JULHO DE 2025**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAgro), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas, procedimentos e rotinas sobre as atividades acadêmicas dos alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese de Doutorado no PPGAgro, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO I** **DO PLANO DE CURSO E CRÉDITOS**

**Art. 2º** Essas disciplinas são obrigatórias, ofertadas semestralmente e preveem atividades especiais.

**§ 1º** Os acadêmicos de Mestrado devem cursar a disciplina Estágio de Dissertação no 1º, 2º, 3º e 4º semestres de matrícula regular, correspondendo aos Estágios de Dissertação I, II, III e IV, respectivamente.

**§ 2º** Os alunos de Doutorado devem cursar a disciplina de Estágio de Tese no 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º semestres de matrícula regular, correspondendo aos Estágios de Tese I, II, III, IV, V e VI, respectivamente.

**Art. 3º** As disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese terão o seguinte regime de créditos:

- a cada semestre cursado corresponderá 1 crédito a ser computado pelo acadêmico baseado no desempenho das atividades regulares e atividades complementares;
- o máximo de créditos possíveis de obter na disciplina de Estágio de Dissertação ao final de quatro semestres é de 4 créditos, enquanto que na disciplina de Estágio de Tese é de 6 créditos ao final de seis semestres.

**Art. 4º** As disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese exigirão do(a) acadêmico(a) a comprovação de suas atividades para fins de contabilização de créditos no curso.

**Art. 5º** Quando em prorrogação, o Estágio de Dissertação e de Tese seguirá a sequência numérica

de V e VI para mestrado e VII e VIII para doutorado, entretanto não gerará e não computará créditos em benefício do(a) acadêmico(a).

## **CAPÍTULO II**

### **DO RITO DAS DISCIPLINAS**

**Art. 6º** As disciplinas exigirão do(a) orientador(a) e orientado(a) o planejamento conjunto das atividades contendo claramente as metas e objetivos a serem realizadas pelo(a) acadêmico(a) durante o semestre.

**§ 1º** Os objetivos/metasp a serem realizadas pelo(a) orientando(a) no semestre, bem como quaisquer atividades regulares deverão estar claramente definidos.

– no início de cada semestre, é dever do orientador registrar claramente no ambiente de ensino as atividades/objetivos e as metas de cada semestre e de cada orientado(a);

– ao longo do semestre, o(a) orientador(a) deverá acompanhar o andamento das atividades dos acadêmicos e o cumprimento das metas;

– na última semana do semestre, o(a) orientador(a) deverá registrar o cumprimento ou não das metas, indicando um percentual estimado das atividades atendidas;

– no final do semestre, é dever do(a) orientador(a) atribuir conceito semestral e final ao acadêmico(a) conforme seu desempenho e proceder ao fechamento da disciplina;

– o não fechamento da disciplina, em prazo hábil, pelo professor será considerado falta sujeita à advertência.

**§ 2º** Das atividades regulares que comporão as metas/objetivos nos Estágios de Dissertação ou de Tese são elas e não exclusivas: elaboração do projeto de pesquisa, revisões de literatura, aprendizado de técnicas e metodologias utilizadas em laboratório, teste de metodologias e protocolos experimentais, tabulação de dados e análise estatística, redação científica, ou quaisquer outras atividades pertinentes à dissertação ou tese devidamente apontadas.

**§ 3º** A atribuição do conceito final do Estágio de Dissertação e de Tese por parte do(a) orientador(a) deverá levar em conta o segue:

- a) Conceito A: quando todas as metas/atividades forem realizadas ou alcançadas de maneira satisfatória (> 90% de realização);
- b) Conceito B: quando as metas não forem alcançadas totalmente (71 a 90% de realização), e a frequência mínima semanal exigida for atendida;
- c) Conceito C: quando as metas forem alcançadas parcialmente (50 a 70% de realização); e a frequência mínima semanal exigida for atendida;
- d) Conceito D: quando 50% das metas não forem alcançadas e a frequência for aquém do necessário;
- e) Conceito E: quando a frequência no laboratório ou atividades for inferior a 75% das

semanas.

§ 4º Para a frequência mínima exigida ao laboratório, é necessário ponderar a condição de bolsista com dedicação integral ou dedicação parcial. Também é necessário observar as horas de dedicação acordadas no início do semestre entre orientador(a) e orientado(a).

§ 5º Os conceitos A, B e C asseguram a possibilidade de contabilização de 1 crédito no semestre desde que o(a) acadêmico(a) satisfaça o exigido nas atividades complementares. Os conceitos D e E não permitem gerar créditos computáveis para o(a) acadêmico(a).

**Art. 7º** Atividades complementares, passíveis de gerar crédito ao acadêmico e previstas nas disciplinas de Estágio de Dissertação ou de Tese são:

- a) **Artigo de autoria do(a) acadêmico(a) e coautoria de docente permanente do PPGAgro**, publicado em periódico de alto impacto (Estratos Qualis A1, A2, A3, A4 e A5), devidamente comprovado. Esta atividade computa 1 crédito no semestre da publicação do artigo. Caso no mesmo semestre houver mais de um artigo publicado, o crédito suplementar poderá ser contabilizado em outro semestre;
- b) **Combinação de duas ou mais atividades** descritas a seguir, para computar 1 crédito no semestre em que ocorreram as atividades:
  - **Assistir** defesas de mestrado ou doutorado no semestre, sendo devidamente listados em formulário específico, com anuência do presidente da banca, contendo o dia, a hora, o título e o nome do apresentador (mínimo 6 por semestre);
  - **Revisar** artigos para periódicos científicos de alto impacto, devidamente comprovado (mínimo 2 por semestre);
  - **Assistir** bancas de trabalho de conclusão de curso ou de estágio curricular de graduação (mínimo 3 por semestre);
  - **Atuar** em bancas de Mostra de Iniciação Científica de instituição de ensino superior como presidente ou moderador (mínimo 3 por semestre);
  - **Atuar** como representante discente titular (tempo mínimo de 1 ano).
- c) **Patente ou cultivar, de autoria do(a) acadêmico(a) e coautoria de docente permanente do PPGAgro**, devidamente comprovada seguindo as definições da área de Ciências Agrárias I (P1, P2, P3 ou P4 para patentes; e CV1, CV2, CV3 ou CV4 para cultivares). Esta atividade computa 1 crédito no semestre de depósito ou registro da produção técnica. Caso no mesmo semestre houver mais de uma produção, o crédito suplementar poderá ser contabilizado em outro semestre.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Pós-Graduação (CPG) é soberano no que diz respeito ao aproveitamento ou não de créditos, não havendo possibilidade de recurso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 8º** O comitê de orientação é uma comissão de doutores que tem por objetivo principal fornecer suporte e direcionamento ao(a) acadêmico(a) de doutorado durante a pesquisa, auxiliando-o na elaboração do projeto e no desenvolvimento da tese. Além disso, avalia seu progresso para garantir a qualidade do estudo ao longo do processo de formação.

**Art. 9º** O(A) orientador(a) do(a) acadêmico(a) é responsável em indicar a composição do comitê de orientação ao CPG, conforme instruções dispostas no Regimento do Programa.

**Art. 10º** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio CPG.

**Art. 11º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação no Colegiado do PPGAgro.

Colegiado do PPGAgro

Aprovada em reunião do Colegiado, em 02/07/2025; Ata 144.

Essa IN revoga a IN 13/2023.